



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 024 / 2022

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal –
Dispõe sobre os vencimentos dos professores da Rede
Municipal de Ipojuca em atendimento à Emenda
Constitucional 108/2020, de 26 de agosto de 2020 e a Lei
14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal
Em ____/____/2022

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2022

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente

LEI Nº 024 / 2022



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 29/03/2022

Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa
2022 / 550

De : **120000 - GABINETE DA PREFEITA**

Para : **990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA**

Processo/Ano	Vol.	Requerente	Assunto	Despacho
009310 / 2022		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	OFÍCIO	

Observação OFÍCIO Nº 0595/2022 - ATJ/CGP/GP
ENCAMINHA A MENSAGEM DE Nº 12/2022 E O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES D.
REDE MUNICIPAL DO IPOJUCA EM ATENDIMENTO À EMENDA CONSTITUCIONAL 108/25020, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 E DA LE
14.113/2020, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMISSOR

Ludimilla Alves Marinho
LUDIMILLA ALVES MARINHO

Data e Hora - Emissão

29/03/2022 11:06:54

RECEPTOR

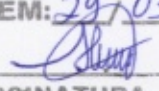
[Assinatura]
Responsável pelo setor:
CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Data do Recebimento: 29 / 03 / 2022

OFÍCIO Nº 0595/2022 - ATJ/CGP/GP

Ipojuca, 29 de março de 2022.

Ao Senhor
Sr. Deoclécio de Lira Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca
Ipojuca/PE.

RECEBI EM: 29/03/2022

ASSINATURA
Nº DE PROTOCOLO 130/2022
11 33
CÂMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE

Assunto: Encaminha a Mensagem nº 12/2022 e o Projeto de Lei que "Dispõe sobre os vencimentos dos professores da Rede Municipal do Ipojuca em atendimento à Emenda Constitucional 108/2020, de 26 de agosto de 2022 e da Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020."

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a Mensagem nº 12/2022 e o Projeto de Lei que "Dispõe sobre os vencimentos dos professores da Rede Municipal do Ipojuca em atendimento à Emenda Constitucional 108/2020, de 26 de agosto de 2022 e da Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020."

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
CELIA AGOSTINHO LINS DE
SALES:86950150415
Dados: 2022.03.29 10:55:27 -03'00'

Célia Agostinho Lins de Sales
Prefeita do Município do Ipojuca



Mensagem n.º 12/2022

Ipojuca, 22 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre os vencimentos da Rede Municipal do Ipojuca em atendimento à Emenda Constitucional 108/2020, de 26 de agosto de 2020 e a Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020."

Primeiramente, é imperioso destacar que a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamentou a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN).

Ressalta-se a redação legal do art. 5º da Lei Municipal 11.738, de 16 de julho de 2008, que assim dispõe:

Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. (...)"

Nesse sentido, a **Portaria N° 67, de 04 de fevereiro de 2022**, do Ministério da Educação, homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica, que apresentou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022, atualizando o valor para R\$ 3.845,63.



É de suma importância salientar que a Emenda Constitucional 108/2020, de 26 de agosto de 2020 e a Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, causaram grandes impactos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no concernente a atualização do piso salarial do profissional nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), e, complementação da União para compor o piso àqueles entes que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

Diante dos impactos supracitados a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação chegou a formular a CONJUR/MEC questionamento acerca da possibilidade de aplicar para 2022, de forma extensiva, o tratamento dado até então baseado na Lei 11.738/2008, que se manifestou da seguinte forma:

"Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua". Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623)

Ante o exposto, utilizou-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, atualizando o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, do ano de 2022, para R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Destaca-se que a presente propositura reajusta o valor inicial das horas aulas dos professores municipais em 33,24%, conforme tabela anexa, parte integrante do presente projeto de lei.

Por fim, frisa-se que a presente proposta está em conformidade com as normas

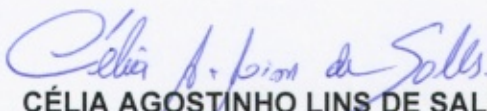


MUNICÍPIO
DO IPOJUCA

pertinentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades, inclusive, Autarquias e Fundos, e o Orçamento da Seguridade Social.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, conforme o disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, renovo a V. Exa e demais vereadores meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca



PROJETO DE LEI Nº

DE 22 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre os vencimentos dos professores da Rede Municipal do Ipojuca em atendimento à Emenda Constitucional 108/2020, de 26 de agosto de 2020 e a Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições contidas no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal do Ipojuca o seguinte Projeto de Lei:

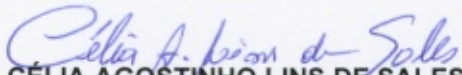
Art. 1º. O valor inicial das horas aulas dos professores passa a ser o constante da tabela do Anexo Único, parte integrante desta Lei, reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento).

Art. 2º. A diferença entre o valor atual e o reajuste será pago em parcelas iguais e sucessivas, a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º. A fonte de recurso para custear a despesa é oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e recursos próprios.

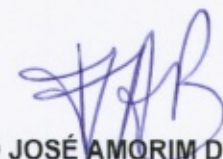
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Ipojuca/PE, 22 de março de 2022.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município


FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação



ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Tabela de Vencimentos dos Professores I e II – Ano 2022

CLASSE	MAGISTÉRIO				LICENCIATURA				ESPECIALIZAÇÃO				MESTRADO				DOUTORADO			
	FAIXA				FAIXA				FAIXA				FAIXA				FAIXA			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
TEMPO DE SERVIÇO 10 ANOS	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022
	35,27	36,32	37,41	38,52	42,31	43,59	44,88	46,2	48,6	50,1	51,6	53,1	55,9	57,6	59,3	61,1	67,15	69,1	71,25	73,37
	D																			
	28,81	29,68	30,58	31,33	34,58	35,60	36,67	37,7	39,7	40,9	42,1	43,4	45,7	47,1	48,5	49,9	54,88	56,5	58,21	59,96
B	23,56	24,24	24,99	25,72	28,25	29,09	28,61	30,8	32,4	33,4	34,4	35,5	37,3	38,4	39,6	40,8	44,83	46,1	47,56	48,98
	A	19,23	19,82	20,40	21,00	23,08	23,77	24,48	25,2	26,5	27,3	28,1	29,0	30,5	31,4	32,3	36,64	37,7	38,86	40,04